



JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROCESSO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

(Com base nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Confecção de Próteses Dentárias, Para Atender às Necessidades da Coordenadoria de Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

O Município de Nova Timboteua/PA, localizado na região nordeste do Estado do Pará, possui uma população estimada em 12.806 habitantes (IBGE, 2022), situando-se a uma latitude de latitude 01°12'28" sul e a uma longitude 47°23'33" oeste, estando a uma altitude de 51 metros.

Considerando a necessidade de garantir a ampla cobertura e o acesso igualitário da população do Município de Nova Timboteua/PA aos serviços de saúde bucal, notadamente no que se refere à confecção de próteses dentárias, opta-se pela adoção do processo de **credenciamento** como forma de contratação da Pessoa Jurídica prestadora desse serviço.

O credenciamento mostra-se o meio mais adequado, por tratar-se de serviço de natureza continuada e que exige atendimento descentralizado, de acordo com a demanda espontânea da população e a capacidade instalada da rede de saúde. Tal modalidade permite que diferentes prestadores, desde que preencham os requisitos técnicos e legais definidos no edital, sejam habilitados simultaneamente, assegurando maior alcance social, agilidade no atendimento e redução de filas de espera.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Conforme detalhado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

- 1- **Execução direta pela Administração Municipal** – opção inviável, uma vez que a Secretaria não dispõe de laboratório próprio, equipamentos odontotécnicos adequados, nem profissionais especializados em prótese dentária;
- 2- **Aquisição de próteses já prontas** – inviável, pois a confecção das próteses depende de moldagens personalizadas, ajustes individuais e acompanhamento clínico, não sendo possível atender à demanda com produtos padronizados;
- 3- **Contratação de laboratórios ou clínicas odontológicas via licitação convencional** – possível, mas com limitações, considerando que a demanda é variável e depende de prescrição odontológica individual, o que torna necessária a adoção de mecanismo mais flexível e ágil;
- 4- **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prótese dentária** – solução mais adequada, uma vez que possibilita a



habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegurando ampla participação, qualidade técnica dos serviços, atendimento descentralizado e compatibilidade com a natureza do objeto, que exige produção sob demanda.

Dentre as alternativas analisadas, optou-se pela contratação por meio de credenciamento por mostrar-se a alternativa mais adequada diante da natureza do objeto, que exige produção sob demanda, conforme indicação clínica individualizada, e depende de moldagens e ajustes personalizados para cada paciente. Diferentemente de uma licitação convencional com contratação única, o credenciamento possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior abrangência na cobertura, descentralização do atendimento, agilidade na prestação dos serviços e ampliação do acesso da população ao tratamento.

Ademais, o credenciamento atende ao princípio da isonomia, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, evitando a concentração do serviço em apenas um fornecedor. Além disso, garante flexibilidade administrativa, uma vez que os pacientes podem ser direcionados ao prestador mais próximo de sua residência ou com maior disponibilidade, o que fortalece a efetividade da política pública de saúde bucal no município.

Portanto, a escolha do processo por credenciamento justifica-se por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores de serviço de confecção de próteses dentárias, assegurando a continuidade, a eficiência e a universalidade no atendimento das necessidades da Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

Nova Timboteua/PA, 21 de agosto de 2025.


Adenilson Nito da S. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Data: 21/08/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA
Portaria nº 004/2025